



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Lei Ordinária de nº 183/2019, com a Emenda de nº 93/2019, e
Subemenda 108/2019.

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, apresentou a Emenda de nº 93/2019 e a Subemenda nº 108/2019, manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei com a referida Emenda e Subemenda, por ser legal, regimental e constitucional, nos termos do nos termos do artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, sendo a iniciativa de competência concorrente.

Ibitinga, 29 de novembro de 2019.
Atenciosamente,


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

